



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 559/99

DE: 09.08.99

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Em 09 / 08 / 19 99
[Assinatura]
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: Autoriza desconto no IPTU aos contribuintes em débito até 31/12/98 a exercício de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder até 31/12/99, desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento a vista e/ou parcelamento em até 06 (seis) vezes sem desconto, para débitos do IPTU, acumulados até 31/12/98, bem como para o exercício de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não fará jus ao desconto mencionado no *caput* deste artigo, o contribuinte que tiver seu débito exigido através de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 2º - A cobrança será feita através de carnê específico previamente emitido nas condições do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dívidas com valor superior a 02 (dois) salários mínimos, fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover o parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, em negociação própria, com base em indexador oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 09 de Agosto de 1999.



[Assinatura]
LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

VIVER
BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO

C.G.C. 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Em 09 / 08 / 19 99
[Handwritten Signature]
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 559/99
DE: 09.08.99

EMENTA: Autoriza desconto no IPTU aos contribuintes em débito até 31/12/98 a exercício de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder até 31/12/99, desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento a vista e/ou parcelamento em até 06 (seis) vezes sem desconto, para débitos do IPTU, acumulados até 31/12/98, bem como para o exercício de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não fará jus ao desconto mencionado no *caput* deste artigo, o contribuinte que tiver seu débito exigido através de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 2º - A cobrança será feita através de carnê específico previamente emitido nas condições do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dividas com valor superior a 02 (dois) salários mínimos, fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover o parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, em negociação própria, com base em indexador oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 09 de Agosto de 1999.



[Handwritten Signature]
LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO